

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 13/11/02.


Stama Pinkson Lima
Chefe da Assessoria de Planalto

Em 10/11/02
Assessoria do Plenário

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM

Nº 549 /2002-GAG

Brasília-DF, 11 de novembro de 2002.

Senhor Presidente,

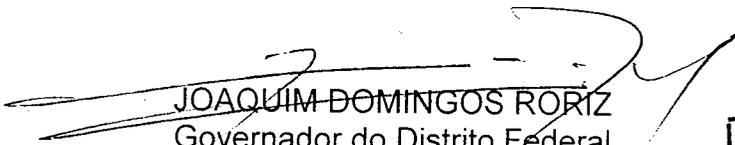
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que altera o parcelamento do Setor de Áreas Isoladas Norte – atual Setor de Administração Municipal, referentemente às projeções “I” e “J”, as quais ficam alteradas em sua destinação original.

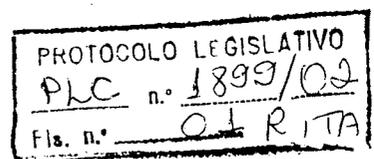
A proposta ora apresentada justifica-se pela necessidade de espaços para uso da Procuradoria-Geral do Distrito Federal –PRG/DF, motivada pelo aumento descomunal do volume de trabalho, verificado em face da destinação ao órgão jurídico dos processos judiciais e administrativos que outrora diziam respeito às Fundações e Autarquias Públicas extintas quando da Reforma Administrativa empreendida na Administração Pública do Distrito Federal.

O projeto de adequação requereu a mudança do parcelamento da área limdeira da atual sede, com a alteração da área de uso comum do povo outrora destinada a estacionamento público que, nos termos da propositura que se apresenta, passa à categoria de bem público de uso especial, incorporado ao lote onde presentemente situado o prédio-sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Com estas ponderações, submeto o projeto a essa Câmara Legislativa, pugnando, em face da relevância da matéria, pelo regime especial de tramitação, previsto no art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Pares meus protestos de estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



Excelentíssimo Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **PLC 1899 /2002**

Altera a PR 151/1 – SAI/N, no que se refere às projeções “I” e “J” e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica suprimida a Projeção “J”, do Setor de Administração Municipal, antigo Setor de Áreas Isoladas Norte, constante do Projeto de Parcelamento – PR 151/1 – SAI/N, Região Administrativa de Brasília, medindo 16,00m x 55,00m, de propriedade do Distrito Federal.

Parágrafo único. A área de uso especial abrangida pela posição original da Projeção “J”, que corresponde a 880,00m² (oitocentos e oitenta metros quadrados) fica destinada para uso comum do povo.

Art.2º Fica destinada como bem de uso especial a área de uso comum do povo, contígua à Projeção “I” do Setor de Administração Municipal, antigo Setor de Áreas Isoladas Norte, Região Administrativa de Brasília, localizada em seu lado leste e medindo 50,00m x 55,00m.

§ 1º A Projeção “I”, de propriedade do Distrito Federal e de uso exclusivo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, passa a ter 66,00m nos lados sul e norte, permanecendo os 55,00m nos lados leste e oeste.

§ 2º As normas de Uso e Ocupação do Solo continuam a ser as mesmas definidas para os lotes e projeções do setor, constantes da PR 151/1- SAI/N, nestes parâmetros:

- a) taxa máxima de ocupação – 100% da área do lote;
- b) altura máxima – 17,00m;
- c) subsolo destinado à garagem ou atividades de permanência transitória.

§ 3º O subsolo destinado à garagem poderá avançar em área pública até 155% da área da projeção, obedecidos os parâmetros definidos na legislação pertinente.

Art. 3º O Poder Executivo procederá às alterações necessárias no prazo de 30 dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

